



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

CONTRATO Nº XXXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS AGENTE DE LIMPEZA RESPONSÁVEL POR EXECUTAR OS SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO-RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO, ente despersonalizado de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.004.783/0001-44, situada á Praça Princesa Isabel, nº 15, sala 02, Centro, Carmo-RJ, CEP 28.640-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VILMAR DIAS DE CARVALHO, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, portador da carteira de identidade nº 091274936, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 029.046.517-64, residente e domiciliado no Município do Carmo-RJ, CEP 28.640-000, e de outro lado:

XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **XXXXXXXX**, situada á **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal **XXXXXXXX**, portadora do RG nº **XXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXX**.

Por assim estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas dispostas a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza á ser prestado em dias úteis, de segunda-feira á sexta-feira, sempre em horário de expediente normal, nas instalações e anexos da **CONTRATANTE**, os quais serão realizados de forma pessoal por 02 pessoas (duas), consoante as dimensões do local, de acordo com os termos e as condições detalhadas neste contrato, termo de referência e ETP- estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ITEM I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



2.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes relacionados à perfeita execução do serviço.

2.2 – Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive todo material de limpeza, incluindo todos os equipamentos auxiliares para a execução do serviço, tais como baldes, vassouras, rodos, panos e etc, para fiel cumprimento deste contrato.

2.3 – Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em todos os ambientes de que trata o objeto deste contrato, desde que devidamente identificados.

2.4 – Deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 4ª deste contrato.

ITEM II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.5 – A CONTRATADA, diante deste contrato, se compromete a executar de forma diária, de acordo com a cláusula 1ª, a prestação de serviços referentes a limpeza das instalações da CONTRATANTE de acordo com as condições estabelecidas entre as partes.

2.6 – Responsabiliza-se a CONTRATADA por todo o ônus trabalhista, tributário e previdenciário referente ao período que perdurar a prestação objeto deste instrumento, isentando a CONTRATANTE de qualquer obrigação correlacionada.

2.7 – Manter durante toda a execução do serviço e a vigência do contrato, o compromisso com as obrigações assumidas. Deverá, também, prestar os serviços em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

2.8 – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE em decorrência da inadimplência de suas obrigações.

2.9 – Qualquer serviço a ser executado, que não se trate do objeto deste contrato, deverá ser, previamente acordado entre as partes e em qualquer caso, havendo ônus, este será suportado pela CONTRATANTE.

2.10 – Compete à CONTRATADA o registro e a comunicação de episódios ocorridos em caráter urgente, caso fortuito ou força maior, prestando os esclarecimentos julgados necessários durante a prestação do serviço à CONTRATANTE, a fim de elidir qualquer responsabilidade sob pena de responder por omissão.

2.11 – A CONTRATADA se responsabiliza por guardar, zelar e manter em segurança todos os materiais, utensílios e equipamentos utilizados na prestação do serviço.

ITEM III – DOS SERVIÇOS E SUAS EXECUÇÕES.

2.12 – Os serviços serão prestados de forma pessoal à CONTRATANTE, sendo incluídos, também, aqueles que indiretamente se vincularem ao presente contrato.

2.13 – O horário de prestação de serviços será conforme determinação da CONTRATADA.

2.14 – A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na Cláusula 1ª deste contrato.

2.15 – Os serviços terão início imediatamente após a assinatura deste contrato.



CLÁUSULA 3ª - DA NÃO EXCLUSIVIDADE.

3.1 – A CONTRATADA atuará sem exclusividade, podendo exercer atividade semelhante em outras empresas ou efetuar negócios em nome e por conta própria, não vinculando a CONTRATANTE em nenhuma hipótese.

3.2 – A CONTRATADA terá gerência integral na prestação do serviço do qual trata este contrato, exercendo suas atividades com TOTAL AUTONOMIA, devendo atender, exclusivamente, o cronograma firmado entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 – As atividades objeto deste contrato serão remuneradas pela quantia anual de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)** referentes aos serviços efetivamente prestados, a serem divididos em parcelas mensais, inicialmente em valores de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, a partir da vigência do presente contrato, cujos pagamentos deverão ser realizados via conta bancária ou PIX, que será repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2 – Considerando que o pagamento somente será efetuado após a efetivação dos serviços, não haverá restos a pagar em caso de rescisão antecipada pela CONTRATADA.

4.3 – Caso o contrato seja extinto pela CONTRATANTE, não haverá devolução de nenhum dos valores já pagos à empresa CONTRATADA, situação que ocorrerá somente no caso em que a empresa contratada não tenha infringido nenhum dos termos deste contrato.

4.4 – Poderá ser realizado o pagamento de valores adicionais à CONTRATADA, desde que haja a concordância expressa de ambas as partes, se houver necessidade de serviços pontuais ou um aumento de demanda não previsto no anexo deste contrato.

4.5 – Após a assinatura do presente, o pagamento deverá ser efetuado mensalmente, conforme efetiva prestação do serviço, até o 05º dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal e verificada todas as condições exigidas para manutenção do contrato, dentre elas comprovação da regularidade previdenciária e trabalhista.

4.6 – Poderá haver suspensão de pagamentos ou descontos de eventuais valores em caso de pendência de liquidação de obrigações ou em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, a fim de se evitar prejuízo ao erário ou nos casos de ressarcimento de danos causados pela contratada.

4.7 – Em qualquer caso, fica a contratante obrigada a notificar a contratada com antecedência mínima de 10 dias (dez dias), e oferecer prazo de mais 10 dias (dez dias) para saneamento de eventual pendência.

CLÁUSULA 5ª - DO INADIMPLEMENTO.

5.1 – Implicará na rescisão imediata deste contrato o descumprimento das obrigações previstas neste contrato, incidindo sobre o valor do presente documento contratual, quanto ao pagamento do serviço prestado, multa pecuniária de 1% (um por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia e correção monetária.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO.

6.1 – O contrato será rescindido com aviso prévio de pelo menos 01 mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, nos seguintes casos:

- a. Inadimplemento contratual por qualquer das partes;
- b. Inaptidão do prestador de serviços com as normas e objeto deste contrato;
- c. Caso fortuito ou de força maior que impeça a continuidade do serviço.

6.2 – As partes poderão rescindir o presente documento contratual em comum acordo, antes do término disposto neste instrumento, sem qualquer ônus para a as partes, respeitado o prazo do item anterior.

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO E VALIDADE DO CONTRATO.

1.1. 7.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, na qual a Câmara Municipal deverá atestar, no início da contratação de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.2 – A vigência se inicia no momento da assinatura por ambas as partes, podendo ser modificado por comum acordo entre as partes por termo aditivo, podendo implicar na alteração de seu valor ou duração da prestação de serviço.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas anualmente, a cada período do ano fiscal e serão efetuadas a conta do Programa de trabalho n. 0000.0103100132.001 - Natureza da Despesa 33.90.39.00-15000000/4 (Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA 9ª – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE.

9.1 – Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados pelo índice IGP-M (*Índice Geral de Preços – Mercado*) índice estabelecido pelo governo ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação da contratada devidamente justificada, indicando os custos envolvidos na execução do serviço que justificam o aumento, devendo a comunicação ser encaminhada por escrito ao setor competente a cada aniversário do contrato (a cada 12 meses)

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 – A CONTRATADA não poderá, de nenhuma forma ou meio, transferir suas responsabilidades e obrigações assumidas, por força deste contrato a terceiros, salvo em caso de prévia concordância da CONTRATANTE.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



10.2 – Entre as partes não haverá qualquer relação de subordinação, também inexistindo qualquer responsabilidade ou vínculo de natureza trabalhista entre a CONTRATADA e seus colaboradores e a CONTRATANTE.

10.3 – Não poderá a CONTRATADA transferir os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

10.4 – As partes desde já acordam que responderá por perdas e danos á parte que infringir qualquer das cláusulas previstas neste contrato.

10.5 – Faz parte integrante deste contrato o Estudo Técnico Preliminar (ETP) bem como Termo de referência (TR).

CLÁUSULA 11 – DO FORO

11.1 - Em caso de controvérsias, dúvidas, processos e conflitos, fica eleito o foro da comarca do Carmo/RJ, ainda que exista outro mais privilegiado, sendo este o eleito para qualquer ação ou execução que possa ocorrer por motivo de descumprimento de algumas das cláusulas dispostas neste documento ou da legislação brasileira aplicável.

E, por estarem assim, justas e acordadas as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para a produção de todos os efeitos de direito.

Carmo, XXXX de XXXX de 2025.

VILMAR DIAS DE CARVALHO

Câmara Municipal do Carmo/RJ.

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

(1) Nome:
CPF n.

(2) Nome:
CPF n.